DECRETO N.º 641 DE 31 DE AGOSTO 2025.

Institui a Rede Municipal de Discussão Intersetorial de Jequitaí (Rede J), estabelece a obrigatoriedade de reuniões periódicas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JEQUITAÍ,** Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, a Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação e integração entre os diversos setores da administração pública para otimizar os recursos e potencializar os resultados das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância da abordagem intersetorial para enfrentar de forma mais eficaz os desafios sociais e econômicos do Município;

CONSIDERANDO que a implementação normativa da rede intersetorial pode fortalecer a cooperação entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e outros atores sociais;

CONSIDERANDO que a atuação em rede permite uma visão mais abrangente e integrada das necessidades da população, possibilitando uma resposta mais eficiente e eficaz às demandas sociais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Discussão Intersetorial de Jequitaí (Rede J), com o objetivo de promover a integração e a cooperação entre os diferentes setores da Administração Pública Municipal e demais organizações da sociedade civil no atendimento aos usuários das políticas públicas do Município.

Parágrafo único. A Rede J tem, entre os seus princípios, a corresponsabilidade dos segmentos envolvidos, a busca por realização de ações concretas, o compromisso com as responsabilidades e com as deliberações estabelecidas em reunião e o apoio mútuo para a consecução dos objetivos comuns.

ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641 Assinado de forma digital por ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641

Art. 2º. Compete à Rede J:

I - Planejar, coordenar e monitorar ações integradas que visem ao atendimento das demandas da população, sobretudo dos grupos, famílias e indivíduos vulneráveis, material ou imaterialmente;
II - Promover o compartilhamento de informações e dados relevantes entre os setores responsáveis pela consecução das políticas públicas;
III - Identificar e propor soluções para problemas que exigem a atuação conjunta de diferentes setores;
IV - Elaborar e implementar planos de ação intersetoriais;
V - Avaliar os resultados das ações implementadas e propor ajustes e melhorias;
VI - Fomentar a participação da sociedade civil nas discussões e decisões da rede.

Art. 3º. A Rede J será composta por representantes dos seguintes setores:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Coordenadoria da Defesa Civil;
V - Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Poderão ser convocados a compor a reunião da Rede J, em situações pontuais, os representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público;
II – Conselho Municipal de Saúde;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
V - Demais secretarias governamentais do Município de Jequitaí;
VI - Órgãos não governamentais que compõem a rede municipal e estadual;
VII - Representação dos Gestores escolares da rede pública estadual e municipal;
VIII – Órgãos de segurança pública (Polícia Civil e/ou Polícia Militar).

ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641
Assinado de forma digital por ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641

Art. 4º. Os setores componentes da Rede J deverão indicar, para participar das reuniões, servidores com a devida competência técnica e ou decisória pertinente às discussões.

Art. 5º. A Rede J reunir-se-á de forma mensal, em local alternado, sob a responsabilidade dos segmentos previstos no artigo 3º deste Decreto.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social convocar as reuniões da Rede J, bem como informar aos demais setores, em tempo hábil, acerca da pauta de discussões, dia, horário e local de sua realização.

§2º. As reuniões serão registradas em ata, com livro próprio, na qual deverá constar as providências a serem tomadas para a consecução dos objetivos discutidos e delineados, bem como os respectivos prazos e responsáveis, em cada setor, pela execução de tarefas.

§3º. O setor que não se fizer representado assume o compromisso com as deliberações realizadas em reunião.

Art. 6º. Os trabalhos da Rede J serão conduzidos de forma a privilegiar os princípios da corresponsabilização e do envolvimento de todos os segmentos participantes, de modo que cada um atue nos limites das suas competências e atribuições.

Art. 7º. Os integrantes da Rede J estabelecerão a forma de estruturação quanto às questões administrativas e às tarefas necessárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 8º. Os responsáveis pela condução das deliberações estabelecidas em reunião deverão realizar as ações necessárias para a efetivação dos direitos dos grupos, famílias e indivíduos envolvidos, além de informar aos demais segmentos, na reunião subsequente, as ações realizadas ou a devida justificativa de eventual impossibilidade do cumprimento.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das responsabilidades assumidas perante a Rede J poderá acarretar ao responsável as penalidades disciplinares administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jequitaí,

ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641
Assinado de forma digital por ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641

sem prejuízo das demais responsabilizações cíveis ou criminais referentes à ação ou omissão em suas atribuições.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitaí/MG, 31 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641 Assinado de forma digital por ELDIMA CALDEIRA BENFICA:03091398641

ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal